



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 148/14 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, *ad referendum*, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei Federal nº 8.080/90, de 19/09/90;

a Lei Federal nº 12.466/11, de 24/08/11, que altera a Lei 8.080/90 para dispor sobre as Comissões Intergestores do SUS;

a Portaria GM/MS nº 929/2012, que institui o incentivo financeiro aos hospitais que destinem 100% dos seus serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde (SUS);

a Portaria SES/RS nº 404/2008, de 15 de agosto de 2008, que aprova os critérios gerais para a habilitação aos incentivos previstos na Ação de APOIO AOS HOSPITAIS VINCULADOS AO SUS;

a Resolução nº 652/2012 – CIB/RS, de 19/11/2012, que define as Diretrizes do Financiamento de Atenção Secundária e Terciária em Saúde (PIES-AST) e Pactua a Metodologia de Alocação dos Recursos Estaduais;

a Resolução nº 122/2013 – CIB/RS, de 13/05/2013, que institui, no âmbito da Política de Incentivo Estadual à Qualificação da Atenção Secundária e Terciária em Saúde (PIES – AST), a modalidade de Financiamento por Orçamentação aos hospitais que atenderem o disposto na resolução;

a Resolução nº 038/2013 – CIR Região de Saúde 08 Vale do Caí e Metropolitana;

a necessidade de reajuste do valor do Financiamento por Orçamentação pactuado em CIB, conforme Resolução nº 635/13 – CIB/RS, de 05/12/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, ao Hospital Pronto Socorro de Canoas Deputado Nelson Marchezan – Associação Educadora São Carlos - AESC, o repasse mensal na modalidade Financiamento por Orçamentação, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões) mediante transferência de recursos do FES - Fundo Estadual de Saúde ao FMS - Fundo Municipal de Saúde de Canoas, conforme disponibilidade financeira do Estado.

Parágrafo Único - Os valores já repassados ao FMS de Canoas através das Resoluções nº 248/13 – CIB/RS, de 02/07/2013 e nº 635/2013 – CIB/RS, de 02/12/13, serão considerados como obrigação efetivamente cumprida para efeitos desta Resolução.

Art. 2º - Este valor deverá ser incluído no contrato do prestador junto ao gestor municipal por se tratar de município sob gestão plena, conforme disposto no Art. 8º Resolução nº 122/2013 - CIB/RS, de 13/05/2013, e posterior envio de cópia do instrumento ao Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 3º - Ao hospital cabe a responsabilidade de se adequar e manter os compromissos dispostos no Art. 5º da Resolução nº 122/2013 - CIB/RS, de 13/05/2013, sob pena de suspensão do repasse aqui referido.

Art. 4º - A prestação de contas se dará através do Relatório de Gestão Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de julho de 2013, revogando a Resolução CIB nº 635, de 02/12/2013.

Porto Alegre, 25 de março de 2014.

SANDRA FAGUNDES
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS